



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.514/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa "Adote uma Praça" no município do Paulista—PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município do Paulista—PE o Programa "Adote uma Praça", destinado a incentivar empresas, organizações e cidadãos a adotarem praças, jardins, canteiros e outros espaços públicos para a execução de serviços de manutenção, conservação, limpeza e melhorias.

Art. 2º - O programa tem como objetivos principais:

- I — Promover a conservação e embelezamento dos espaços públicos;
- II - Fomentar a participação da sociedade civil na preservação do patrimônio urbano;
- III — contribuir para a redução de custos da administração pública com manutenção urbana;
- IV — Fortalecer o senso de pertencimento e responsabilidade comunitária.

Art. 3º - A adoção de espaços públicos dar-se-á mediante convênio ou termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou órgão competente, e o adotante, que poderá ser pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - O adotante compromete-se a realizar, no espaço adotado, serviços como:

- I — Limpeza regular;
- II — Poda e conservação da vegetação;
- III — Pintura e reparos;
- IV — Instalação e manutenção de elementos decorativos;
- V — Outras ações previstas no termo de compromisso.

Art. 5º - Em contrapartida, o adotante poderá receber autorização para colocar, em local visível e respeitando normas municipais, placas ou painéis de publicidade, contendo sua identificação, em reconhecimento à contribuição para o município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, os procedimentos para adesão, supervisão, controle e fiscalização do Programa "Adote uma Praça".



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso poderá acarretar a suspensão da participação do adotante e a aplicação de sanções administrativas previstas em regulamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Susy Racinha